

cretariado para a Modernização Administrativa, será divulgada por todos os serviços e organismos da Administração Pública.

10 — A Direcção-Geral da Indústria e a Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, em colaboração com o Secretariado para a Modernização Administrativa, desenvolverão as iniciativas necessárias tendo em vista assegurar um mais fácil acesso aos sistemas de incentivos em vigor destinados às entidades que produzam ou venham a produzir papel reciclado.

11 — O Secretariado para a Modernização Administrativa, em colaboração com a Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente e a Direcção-Geral da Indústria, no prazo de um ano a contar da entrada em vigor desta resolução, apresentará um relatório sobre a aplicação da mesma.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Outubro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 12/93

de 7 de Janeiro

Considerando que a Assembleia Municipal de Viseu aprovou, em 21 de Dezembro de 1990, o Plano de Pormenor Que Altera o Plano de Pormenor da Zona a Sul da Avenida de Gulbenkian, em Viseu;

Considerando que o Plano foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, e a Câmara Municipal solicitou a ratificação dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, aplicando-se-lhe, portanto, o regime transitório aí consagrado;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Centro e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do referido Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 224/91 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1992;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificado o Plano de Pormenor Que Altera o Plano de Pormenor da Zona a Sul da Avenida de Gulbenkian, no município de Viseu, em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 19 de Novembro de 1992.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberto*.

Condicionamentos legais e regulamentares

Face às cêrcas adoptadas na envolvente, bem como à filosofia decorrente dos n.ºs 4 e 5 da memória descritiva referente ao Plano de Pormenor da Zona a Sul da Avenida de Gulbenkian, e sem comprometer basicamente esses condicionamentos, considera-se previamente a adopção do seguinte regulamento e dos condicionamentos construtivos, nomeadamente de cotas decorrentes do corte:

Regulamento

Tipo de construção — contínua.

Profundidade máxima dos blocos — 14m.

Número de pisos — os indicados nas plantas de síntese.

Ocupação funcional — a indicada no quadro de síntese, podendo eventualmente parte da área comercial ser reconvertida em serviços depois da respectiva aprovação pela Câmara Municipal de Viseu.

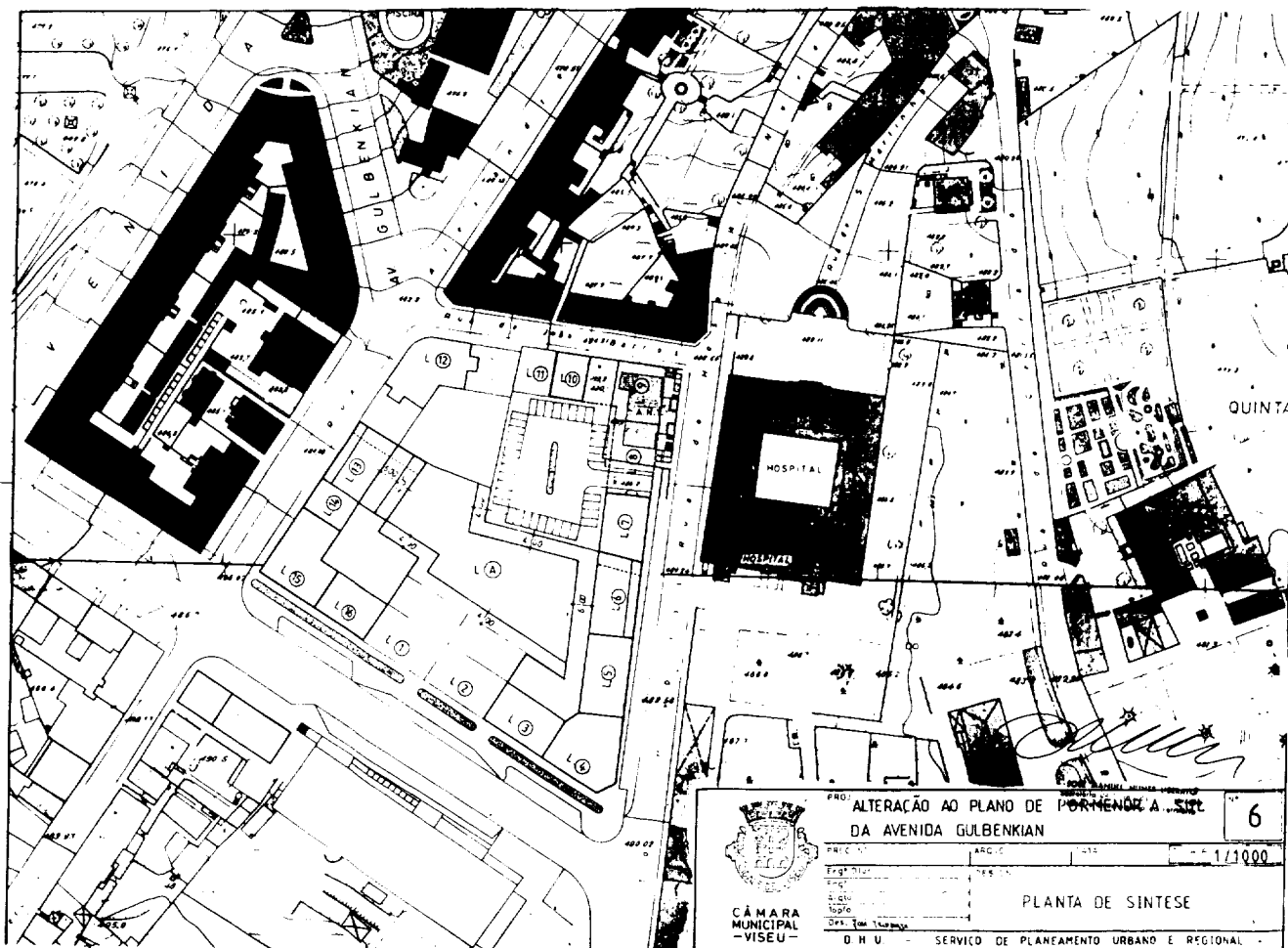
Nos lotes n.ºs 5, 6 e 13 deve ser previsto por lote o número de estacionamento privativos correspondentes à razão de 1 estacionamento/fogo/50m² de área comercial ou serviços.

No lote A os níveis 1, 2 e 4 destinam-se a estacionamentos e o nível 3 a comércio. Prevê-se o número máximo de 250 estacionamentos, destinando-se parte a estacionamento público e gratuito de modo a compensar a perda de estacionamentos públicos anteriormente previstos, cuja definição terá de ser protocolada entre o promotor e a Câmara Municipal de Viseu antes do envio para ratificação do estudo; a outra parte destina-se a estacionamentos pagos, ficando o promotor com a titularidade e gestão do espaço.

Quadro de índices urbanísticos

N.º	LOTE		Área Coberta m ²	N.º de Pisos	Área Comercial m ²	Área Habit. m ²	N.º de Fogos		OCUPAÇÃO FUNCIONAL			
	Área Total m ²	Área Priv. m ²					R/C	Andar	Com.	Hab.	G.	A.
1	22,24	478	478	5+Rec.	408	1474	2	10	Com.	Hab.	G.	A.
2	22,24	528	528	6	528	1540	3	15	Com.	Hab.	G.	A.
3	22,24	536	536	6	536	1540	3	15	Com.	Hab.	G.	A.
4	CAVETO	448	448	6	448	2240	3	15	Com.	Hab.	G.	A.
5	24,14	336	336	6	336	1680	3	15	Com.	Hab.	G.	A.
6	23,14	336	336	5+Rec.	280	1611	3	14	Com.	Hab.	G.	A.
7	20,14	266	266	4+Rec.	266	1273	2	8	Com.	Hab.	G.	A.
8	22,14	308	308	4	210	924	2	6	Com.	Hab.	G.	A.
9	CAVETO	392	392	4	392	924	3	9	Com.	Hab.	G.	A.
10	12,14	168	168	4	168	504	1	3	Com.	Hab.	G.	A.
11	10,14	140	140	3+Rec.	140	390	1	3	Com.	Hab.	G.	A.
12	CAVETO	707	707	5/6	1319	1845	—	22	Com.	Hab.	G.	A.
13	2,120	420	420	5+Rec.	420	1407	2	10	Com.	Hab.	G.	A.
14	10,14	140	140	5+Rec.	140	670	1	5	Com.	Hab.	G.	A.
15	CAVETO	420	420	5+Rec.	420	1977	3	15	Com.	Hab.	G.	A.
16	19,14	266	266	5+Rec.	266	1273	2	10	Com.	Hab.	G.	A.
A	---	2253	2253	1+2	1623	---	---	---	G.	C.	G.	A.

a)	Área total do terreno	16.900 m ²
b)	N.º máximo de fogos	175
c)	N.º máximo de habitantes	560
d)	Área de pavimento destinada	
	d.1.)Comércio	7.913 m ²
	d.2.)Habitação	21.357 m ²
e)	Densidade populacional	337 hab./hec.



Portaria n.º 13/93

de 7 de Janeiro

A Câmara Municipal de Alcanena apresentou, para ratificação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, as medidas preventivas para a área do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alcanena/Vila Moreira.

Analísado todo o processo nos serviços competentes, concluiu-se que as referidas medidas preventivas estavam em condições de ser objecto de ratificação.

Deste parecer favorável excluiu-se a expressão «ou com área superior à fixada» constante da alínea e) do n.º 3 do regulamento das medidas preventivas, porque a Câmara Municipal se limitou a transcrever aquela disposição do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, não tendo procedido à fixação de qualquer área.

Assim:

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da alínea g) do n.º 1 do Despacho n.º 224/91, de 5 de Novembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º São ratificadas as medidas preventivas do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alcanena/Vila Moreira, no concelho de Alcanena, em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º É excluída da ratificação a expressão «ou com área superior à fixada» constante da alínea e) do n.º 3 do regulamento das medidas preventivas.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 1 de Dezembro de 1992.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Medidas preventivas para a área do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alcanena/Vila Moreira

Tendo sido aprovada, em reunião da Câmara realizada em 11 de Fevereiro de 1992, a proposta para as medidas acima indicadas, tendo a DGOT informado, através do ofício n.º 503066/DSEU, referente ao processo n.º MP.14.02.10/5-90, que as normas não estavam de acordo com o Decreto-Lei n.º 794/76:

Assim:

Torna-se necessário deliberar o seguinte:

1 — Fundamentação legal

Encontrando-se em elaboração o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alcanena/Vila Moreira, e de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 69/90, justifica-se plenamente o estabelecimento de medidas preventivas.

2 — Área de aplicação

As medidas preventivas aplicam-se à área delimitada no Plano de Pormenor e numa faixa circundante de 50m e indicada na planta em anexo.